



OFÍCIO GAPRE Nº357 /2019.

Sorriso/MT, de 05 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO Nº 536/2019 – Autoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Johnson Ribeiro. Versando sobre a necessidade de instalação de lâmpadas de iluminação no campo de areia e no parque de brinquedos infantis, da Praça do Bairro Santa Maria I, município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOS nº236/2019.

INDICAÇÃO Nº 540/2019 – Autoria dos vereadores, Damiani na TV, Johnson Ribeiro, Toco Baggio, Nereu Bresolin e Dirceu Zanatta. Versando sobre a necessidade de instalação de elevador para acessibilidade de cadeirantes, na Secretaria Municipal de Educação do município de Sorriso/MT. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC nº1143/2019.

INDICAÇÃO Nº 541/2019 – Autoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Johnson Ribeiro. Versando sobre a necessidade de instalação de balanços adaptados para acessibilidade de cadeirantes, na Praça da Integração, Praça da Juventude, Parque Ecológico Municipal e Área Verde Central, no município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº580/2019.

INDICAÇÃO Nº 542/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Marisa, Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Silvana, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de instalação de um redutor de velocidade na Rua Rio Negro entre as Q20 e Q23 no Bairro Nova Aliança, no município de Sorriso/MT. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº580/2019.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 543/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Marisa, Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Silvana, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Johnson Ribeiro, Nereu Bresolin e Toco Baggio. Versando sobre a necessidade de construção de um Ginásio de Esporte com maior capacidade de público, no Município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº580/2019.

INDICAÇÃO Nº 544/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de implantação de um ponto de ônibus coberto em frete ao Centro de Reabilitação Renascer, localizado na Avenida Tancredo Neves, no Bairro Village, no Município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a sua indicação foi enviada a Viação Sorriso através do Ofício Circular nº114/2019 - para que em breve nos dê uma resposta.

INDICAÇÃO Nº 545/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de revitalização, paisagismo e melhoramento na sinalização do Marco de Identificação (Monumento) – no Centro Geodésico, de Mato Grosso, no Município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a sua indicação será encaminha para a Rota Oeste para providências, haja vista que possamos revitalizar o monumento e arredores necessitamos de autorização da mesma, pois está localizado às margens da BR 163, somos favoráveis na execução desta revitalização, estamos no aguardo para que possamos iniciar as devidas reformas.

INDICAÇÃO Nº 546/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de construção de cobertura para a quadra de areia da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº580/2019.

INDICAÇÃO Nº 547/2019 – Autoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Damiani na TV e Johnson Ribeiro. Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a necessidade de recuperação asfáltica em toda a extensão da Rua dos Pioneiros, Bairro Centro, no município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOS nº236/2019.

INDICAÇÃO Nº 548/2019 – Autoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Damiani na TV e Johnson Ribeiro. Versando sobre a necessidade de recuperação asfáltica em toda a extensão da Rua São Judas Tadeu no, Bairro São Domingos, no município de



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOS nº236/2019.

INDICAÇÃO Nº 549/2019 – Aatoria dos vereadores, Mauricio Gomes e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de destinação de 50%(cinquenta por cento) do ICMS Ecológico para manutenção e preservação do Salto Magessi, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação segue em anexo um Relatório com um breve resumo acerca dos elementos envolvidos na apuração do Índice do ICMS Ecológico assim como sua representação em valores monetários.

Cordialmente,



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor,
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/SEMCID. Nº. 580/2019

Sorriso/MT, 29 de Agosto de 2019.

ILMO SR;
NELSON ROBERTO CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente às **Indicações nº. 541/542/543 e 546/2019** que tramitaram, na **26ª Sessão Ordinária** do ano de 2019, conforme segue;

- **INDICAÇÃO Nº 541//2019** – Indica a necessidade de instalação de balanços adaptados para acessibilidade de cadeirantes, na Praça da Integração, Praça da Juventude, Parque Ecológico Municipal e Área Verde Central, no município de Sorriso/MT.

Autoria: Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Johnson Ribeiro.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos em conjunto com o Poder Executivo a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.

- **INDICAÇÃO Nº 542//2019** – Indica a necessidade de instalação de um redutor de velocidade na Rua Rio Negro entre as Q20 e Q23 no Bairro Nova Aliança, no município de Sorriso/MT.

Autoria: Professora Marisa, Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Silvana, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos encaminhando o projeto para aprovação do Departamento de Transito e posteriormente para execução da equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

- **INDICAÇÃO Nº 543//2019** – Indica a necessidade de construção de um Ginásio de Esporte com maior capacidade de público, no Município de Sorriso/MT.

Autoria: Professora Marisa, Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Silvana, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Johnson Ribeiro, Nereu Bresolin e Toco Baggio

R: Vimos por meio deste, informar que aguardamos o encaminhamento da referida solicitação pela Secretaria de Esportes para elaboração de projetos e posteriormente a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 08/09/19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

➤ **INDICAÇÃO Nº 546/2019** – Indica a necessidade de construção de cobertura para a quadra de areia da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Autoria: Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes.

R: Vimos por meio deste, informar que aguardamos o encaminhamento da referida solicitação pela Secretaria de Esportes para elaboração de projetos e posteriormente a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:


EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal da Cidade



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício nº 1.143/2019/SEMEC

Sorriso-MT, 23 de agosto de 2019.

ILMO. SENHOR
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Resposta ao ofício SMA nº 119/2019

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder a V.Sa. a indicação:

INDICAÇÃO Nº 540/2019: versando sobre a necessidade instalação de elevador para acessibilidade de cadeirantes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sorriso/MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação, colocando que vamos estudar a viabilidade dentro das prioridades, sabendo da necessidade existente para acessibilidade do prédio atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em ____/____/____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 236/2019

Sorriso, 29 de Agosto de 2019.

Ao Senhor,
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 536/2019 – Indicam ao Exmo Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, versando sobre a necessidade de instalação de lâmpadas de iluminação no campo de areia e no parque de brinquedos infantis, da Praça do Bairro Santa Maria I, município de Sorriso/MT.

Autoria: DAMIANI NA TV – PSC, TOCO BAGGIO – PSDB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB e JOHNSON RIBEIRO – PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que já encaminhamos a solicitação para equipe de manutenção elétrica para averiguar esta necessidade.

INDICAÇÃO Nº 547/2019 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, versando sobre a necessidade de recuperação asfáltica em toda a extensão da Rua dos Pioneiros, Centro, no município de Sorriso-MT.

Autoria: DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB, NEREU BRESOLIN – DEM, DAMIANI NA TV – PSC, JOHNSON RIBEIRO – PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que a Rua Pioneiros esta contemplada para micro revestimento (tomada de preços 012/2019), que será executada brevemente.

INDICAÇÃO Nº 548/2019 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, versando sobre a necessidade de recuperação asfáltica em toda a extensão da Rua São Judas Tadeu no, Bairro São Domingos, no município de Sorriso-MT.

Autoria: DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB, NEREU BRESOLIN – DEM, DAMIANI NA TV – PSC, JOHNSON RIBEIRO – PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que a Rua São Judas Tadeu esta no roteiro do tapa buracos.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos eseguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ACÁCIO AMBROSINI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em ____/____/____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Cuiabá - MT, 01 de julho de 2019.

Marcos Aurélio Santos Silva
Diretor do Departamento de Fiscalização
Sorriso - MT

Apresentamos através do presente documento, um breve resumo acerca dos elementos envolvidos na apuração do Índice do ICMS Ecológico assim como sua representação em valores monetários..

O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM

O IPM representa um índice percentual, pertencente a cada município, a ser aplicado em 25% do montante da arrecadação do ICMS. É esse índice que permite ao Estado entregar as quotas-partes dos municípios referentes as receitas do ICMS, conforme está previsto na legislação vigente.

As Transferências Constitucionais, ou seja, parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos municípios por disposição constitucional, são indispensáveis para o equilíbrio das contas das prefeituras.

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

A legislação que trata da repartição da receita do ICMS pertencente aos Municípios é a apresentada, a seguir:

- Constituição Federal, art. 158;
- Lei Complementar Federal 63, de 11.01.1990;
- Lei Complementar Estadual 73, de 07.12.2000;
- Lei Complementar Estadual 157, de 20.01.2004;
- Lei Complementar Estadual 177, de 09.07.2004.



O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO COMPOSIÇÃO

Parâmetro	Peso
Valor adicionado	75,0%
Receita Própria	4,0%
População	4,0%
Área	1,0%
Coeficiente Social	11,0%
Unidade Conservação / Terra Indígena.	5,0%

PERCENTUAIS DOS CRITÉRIOS

- **Valor Adicionado**

O Valor Adicionado, resultante do movimento econômico do município, é apurado pela relação percentual entre o Valor Adicionado de cada município e o Valor Adicionado total do Estado, referente as operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços de transportes Intermunicipal e Interestadual e de comunicação, realizadas ou cuja prestação tenha iniciado em seus respectivos territórios.

- **Coef. Social**

Correspondente à divisão deste percentual pela soma do inverso do IDH de todos os Municípios existentes no Estado de Mato Grosso em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração, multiplicado pelo inverso do IDH de cada Município. Divide-se o valor percentual relativo a este item pelo número de municípios do Estado, distribuindo quotas iguais entre todos eles.

- **Número de Habitantes**

É a relação percentual entre a quantidade de habitantes do município e a quantidade total de habitantes do Estado, através de dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- **Área Territorial**

É a relação percentual entre a extensão territorial do município, em quilômetros, e a extensão total do Estado, com base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- **ICMS Ecológico**

O ICMS Ecológico é um instrumento utilizado para contemplar os municípios que priorizam ações no sentido da implantação de Políticas Municipais de Meio Ambiente através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena do



Município e a soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena de todos os Municípios do Estado, apurados pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

MEMÓRIA DE CALCULO DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SORRISO

O município de Sorriso, de acordo com os valores apurados no ano base de 2017 /2018 apresenta a seguinte movimentação.

MUNICIPIO	BASE	V.A ANTERIOR	V.A ATUAL	VA MEDIO	RECEITA PROPRIA	POPULACAO	AREA(KM2)
SORRISO	IPM 2020 PRE 2018	3.957.165.305	5.127.991.537	4.542.578.421	78.570.311	87.815	9.291
	DIFERENÇA	-590.297.428	1.170.826.232	290.264.402	12.915.290	2.592	14
	VARIAÇÃO	-12,98%	29,59%	8,30%	19,67%	3,04%	0,15%
TOTAL DO ESTADO	IPM 2020 PRE 2018	95.194.330.032	108.500.461.323	101.847.395.678	2.003.361.440	3.441.998	903.322
	DIFERENÇA	3.259.748.823	13.306.131.291	8.282.940.057	78.050.382	97.454	2.374
	VARIAÇÃO	3,55%	13,98%	8,76%	4,05%	2,91%	0,26%

Utilizando os valores apurados e aplicando as regras de calculo conforme a legislação apresentada, podemos chegar aos seguintes percentuais abaixo demonstrados.

BASE	VA ANTERIOR	VA ATUAL	INDICE VA ANTERIOR	INDICE VA ATUAL	INDICE MEDIO	INDIC VA 75%	IND UCTI 5%	TRIB PROP 4%	POPULACAO 4%	AREA 1%	COEF SOCIAL 11%	INDICE FINAL
IPM 2018 DEF	3.494.870.062	4.547.243.651	3,934444	4,946411	4,440427	3,330321	0,000484	0,131172	0,100186	0,010285	0,071524	3,643972
IPM 2019 DEF	4.547.462.733	3.957.165.305	4,946411	4,161670	4,554040	3,415531	0,000484	0,136404	0,101925	0,010297	0,071524	3,736165
IPM 2020 PRE*	3.957.165.305	5.127.991.537	4,161670	4,726239	4,443954	3,332966	0,000484	0,156877	0,102051	0,010285	0,071524	3,674187

MEMÓRIA DE CALCULO DO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO

O município de Sorriso tem acesso aos recursos provenientes do ICMS Ecológico por conter em seu território as seguintes porções de unidades de conservação (UCs) e/ou terras indígenas (TI):

UC/TI	SUP_UC / TI_MUN	SUP_MUN	FC	FCUij
APA SALTO MAGESSI	4.698,31	927.664,29	0,2	0,001012933

UC/TI = Nome da Unidade de Conservação ou Terra Indígena;

SUP_UC/TI_MUN = Superfície da Unidade de Conservação ou Terra Indígena no município (ha);

SUP_MUN = Superfície do município (ha);

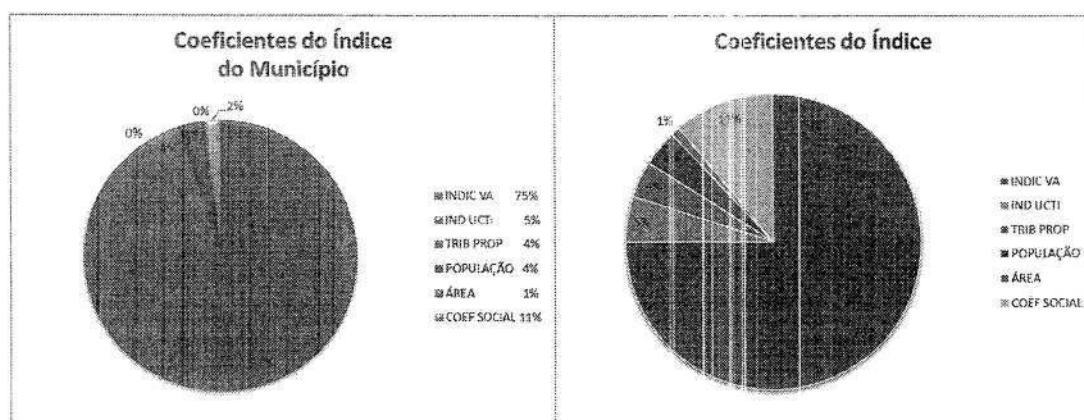
FC = Fator de Correção relativo ao tipo de manejo da Unidade de Conservação;

FCUij = Fator de Conservação da Unidade de Conservação.

Base	cálculo Fator Conservação Estado Calculado	Índice de Unidade de Conservação e Terras Indígenas calculado	Índice de Unidade de Conservação e Terras Indígenas calculado em Porcentagem.
Sorriso FCUIj - APA S. Magessi	0,001012933	0,0000048430	0,0004843025
Fator Conversão Total Estado	10,45764556		

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DO ICMS

Aplicando os critérios apresentados demonstramos a composição do **ÍNDICE FINAL DO ICMS**.



IMPOSTOS ARRECADADOS PELO ESTADO E RATEADOS COM OS MUNICÍPIOS

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS

A forma de distribuição do ICMS é definida na Constituição Federal, Art. 158, inciso IV, e seu parágrafo único; na Lei Complementar 63, de 11/01/90; nas Leis complementares Estaduais 157 de 20/01/2004 e 177 de 09/07/2004.

Constitucionalmente, os municípios têm direito a 25% do total do ICMS arrecadado pelo Estado, e deste, três quartos (¾), no mínimo, devem ser distribuídos na proporção do Valor Adicionado pelas operações e prestações realizadas em seus territórios, e um quarto (¼), no máximo, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

A Lei Estadual 157 e 177/04 que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

Roteiro da Arrecadação e Distribuição do ICMS

- O contribuinte efetua o pagamento junto à rede bancária credenciada ou Unidades Fazendárias;

- As Unidades Fazendárias recolhem o produto da arrecadação na agência bancária credenciada local, conforme calendário de prestação de contas, estabelecido pela Secretaria;
- A rede bancária recolhe os valores em contas do Banco centralizador (Banco do Brasil) já rateados (uma conta para os 25% dos municípios e outra para os 75% do Tesouro Estadual);
- O Banco centralizador entrega, aos municípios, mediante crédito em conta individual, a parcela correspondente ao valor dos depósitos feitos na semana anterior via aplicação do coeficiente individual de participação.

Com uma estimativa de Repasse de ICMS na ordem de R\$ 2.569.657.404, para o ano de 2019, o município espera um Recebimento de R\$ 96.006.641 pelo Índice do ICMS de 3,736165. Distribuindo este montante de acordo com o critério percentual podemos demonstrar os seguintes Valores.

COMPOSIÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO DE ACORDO COM OS COEF.					
BASE		Repasse 2019	Repasse 2020*	%	DIF
INDIC VA	75%	87.767.445	90.784.556	91%	3.017.111
IND UCTI	5%	12.437	13.183	0%	746
TRIB PROP	4%	3.505.115	4.273.074	4%	767.958
POPULAÇÃO	4%	2.619.123	2.779.703	3%	160.579
ÁREA	1%	264.598	280.147	0%	15.549
COEF SOCIAL	11%	1.837.922	1.948.197	2%	110.275
FINAL		96.006.641	100.078.859	100%	4.072.219

*2020 valores estimados

Valores referentes ao ICMS Ecológico:

Ano	Valor ICMS Ecológico pago ao município- R\$ (A)	% do ICMS Ecológico dentro do valor total do ICMS repassado ao município	Ind.UC/TI 5% (B)	Valor total recebido de ICMS pelo município -R\$ (C)	Índice Total ICMS para o município (D)
2019	12.437	0,013%	0,0004843025	R\$ 96.006.640,57	3,736165

Valor de A = B x C / D (de acordo com a Lei Complementar nº. 73 de 07/12/2000).

VALOR ICMS Ecológico pago ao Município R\$ = $\frac{\text{Índ.U.C.T.I. (B)} \times \text{Valor Total Recebido ICMS (C)}}{\text{Índice Total ICMS para o Município}}$

VALOR ICMS Ecológico pago ao Município R\$ 12.437 = $\frac{0,0004843025 \times \text{R\$ } 96.006.640}{3,736165}$

Desta forma Com uma estimativa de Repasse de ICMS na ordem de R\$ 2.569.657.404, para o ano de 2019, o município espera um Recebimento de R\$ 96.006.641 pelo Índice do ICMS de 3,736165. Distribuindo este montante de acordo com o critério percentual podemos demonstrar os seguintes Valores.

Sem mais para o momento.

Alexandre J. de S. Lopes
 ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES
 CNPJ: 08.878.857/0001-10



Governo do Estado do Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência de biodiversidade - SUBIO
Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC

Nota Explicativa:

"Os textos e valores contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos e valores publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Memória de calculo do ICMS Ecológico do município de Sorriso

O município de Sorriso tem acesso aos recursos provenientes do ICMS Ecológico por conter em seu território as seguintes porções de unidades de conservação (UCs) e/ou terras indígenas (TI):

UC/TI	SUP_UC/ TI_MUN	SUP_MUN	FC	FCUij
APA SALTO MAGESSI	4.690,97	934.576,00	0.20	0.0010038713

UC/TI = Nome da Unidade de Conservação ou Terra Indígena;

SUP_UC/TI_MUN = Superfície da Unidade de Conservação ou Terra Indígena no município (ha);

SUP_MUN = Superfície do município (ha);

FC = Fator de Correção relativo ao tipo de manejo da Unidade de Conservação;

FCUij = Fator de Conservação da Unidade de Conservação.

Histórico dos valores referentes ao ICMS Ecológico:

Sorriso - MT					
Ano	Valor ICMS Ecológico pago ao município- R\$ (A)	% do ICMS Ecológico dentro do valor total do ICMS repassado ao município	Ind. UC/TI 5% (B)	Valor total recebido de ICMS pelo município -R\$ (C)	Índice Total ICMS para o município (D)
2002	0.00	0.00	0.00	13.874.261,68	3.004357
2003	0.00	0.00	0.00	18.466.637,33	3.272430
2004	3.956,68	0,02	0.000523	24.644.994,24	3.239713
2005	4.124,26	0.02	0.000522	22.065.027,73	2.809249
2006	4.160,83	0,02	0.000519	26.184.323,73	3.266097
2007	4.449,70	0.01	0.000494	30.140.982,27	3.405772
2008	5.239,28	0,02	0.000494	28.189.267,05	2.657901
2009	5.396,21	0,02	0.000493	26.484.282,42	2.419614
Total	27.326,96	0,02%		190.049.776,45	

Valor de A = B x C / D (de acordo com a Lei Complementar nº. 73 de 07/12/2000).

OBs.:

- Fonte dos valores de B, C e D: <http://www.sefaz.mt.gov.br/> (anos 2005 a 2010) e assessoria de relacionamento com os municípios/SEFAZ-MT (anos 2002, 2003 e 2004).

- Para os anos de 2003, 2004, 2005 e 2007 ocorre uma pequena diferença entre os valores dos índices publicados pela SEFAZ e os efetivamente aplicados, por isso, os valores apresentados na tabela acima em R\$ para (A) são diferentes dos valores da aplicação dos dados brutos na formula. Para estes anos os valores que são apresentados acima para A, foram fornecidos pela ARCM/GS/SEFAZ.

Cuiabá, MT, 11 de abril de 2019.

Referência: Alteração na Legislação do ICMS Ecológico

Senhor Prefeito,

Comunicamos que o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 76, de 3 de abril de 2019, que ***“Revoga o parágrafo único do art. 2º e o art. 7º do Decreto nº 2.758, de 16 de julho de 2001, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar nº 73, de dezembro de 2000, seus anexos e dá outras providências”***.

Diante disso, os Municípios mato-grossenses, estarão dispensados de ***apresentar os Planos de Aplicação dos recursos recebidos através do ICMS Ecológico, bem como, de elaborar e executar os referidos planos, através de consórcios intermunicipais, acompanhados pela FEMA, CAIENT, FUNAI e Comunidade Indígena interessada.***

Entendemos, s. m. j. que os Municípios contemplados com ***Unidades de Conservação/Terra Indígena*** poderão livremente, elaborar os seus planos de aplicação dos recursos recebidos do ICMS – cota-parte de 25%, no qual possa estar embutido o percentual de 5%, que se refere às áreas destinadas a conservação ambiental e/ou terra indígena.

Todavia, não se encontra revogada a Lei Complementar nº 73/2000, estando ainda vigente a obrigatoriedade de conservar as mencionadas áreas de preservação ambiental.

Para conhecimento, anexamos ao presente comunicado, o texto do citado Decreto Estadual nº 2.758/2000, devidamente atualizado.

Cordialmente,


ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES
CNPJ: 08.878.857/0001-10



DECRETO Nº 2.758, DE 16 DE JULHO DE 2001.

Consolidado até o Decreto 76/2019.

Regulamenta o artigo 8º da Lei Complementar nº 73, de 07 de dezembro de 2000, seus anexos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 73, de 07 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento da Lei, visando promover a justiça fiscal e a melhoria da qualidade de vida pela conservação da biodiversidade, serão contemplados os municípios que abrigam em seu território o todo ou parte de Unidades de Conservação e as Terras Indígenas.

§ 1º Para efeito deste Decreto, as Unidades de Conservação são definidas como espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, organizadas nas seguintes categorias de manejo:

- a) Reservas Biológicas;
- b) Estações Ecológicas;
- c) Parques;
- d) Monumentos Naturais;
- e) Refúgios de Vida Silvestre;
- f) Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- g) Florestas;
- h) Reservas de Fauna;
- i) Reservas Extrativistas;
- j) Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
- l) Áreas de Proteção Ambiental;
- m) Reservas de Desenvolvimento Sustentável;
- n) Estradas Parque;
- o) Áreas de Proteção Especial, consoante com o disposto nos Sistemas Nacional (SNUC) e Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e as Terras Indígenas.

§ 2º São consideradas áreas de Terras Indígenas as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (§ 1º do artigo 231 da Constituição Federal).

Art. 2º Para que surtam os efeitos da Lei, com o conseqüente crédito do benefício aos municípios, as respectivas unidades de conservação deverão estar devidamente registradas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, publicada na forma da atualização imediatamente anterior à execução dos cálculos dos índices das Unidades de Conservação/Terras Indígenas.

Parágrafo único (revogado) (Revogado pelo Dec. 76/19)



Redação original.

Parágrafo único. Por ocasião da atualização dos procedimentos, em especial da avaliação da qualidade das Unidades de Conservação e Terras Indígenas, os municípios, a partir de 2002, deverão apresentar os Planos de Aplicação dos recursos recebidos através do ICMS Ecológico.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, que será organizado, mantido e atualizado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMA.

§ 1º O registro da Unidade de Conservação no Cadastro será iniciado através de procedimento administrativo específico, composto da demanda requerida, preferencialmente pelo Poder Público Municipal, seguido de vistoria de investigação técnica e científica e da avaliação da qualidade da conservação da referida área.

§ 2º As Unidades de Conservação terão como requisito básico para seu registro no Cadastro o seu efetivo Planejamento, Implementação e Manutenção, inclusive quanto à regularização fundiária, bem como a sua efetiva apropriação social. Excepcionalmente, poderão ser incluídas no Cadastro áreas com imissão provisória de posse e os casos de desapossamento administrativo efetivados, acompanhados do Plano de Regularização Fundiária.

§ 3º Entende-se por apropriação social o nível de legitimidade alcançada pelas Unidades de Conservação diante de seus demandadores, caracterizado, dentre outras, pelo desenvolvimento de ações compatíveis com seus objetivos e categorias de manejo, tais como democratização de informações; educação ambiental; regulamentação; ecoturismo e ações similares; produção de baixo impacto, pesquisas e estudos.

§ 4º A denominação originalmente atribuída à Unidade de Conservação não será determinante para seu enquadramento no CEUC e conseqüente geração do benefício ao município, facultando-se à FEMA o seu ajustamento à categoria de manejo adequada, na forma do disposto neste decreto e no Decreto nº 1.795/97 e Lei Federal nº 9.985/00.

§ 5º Não serão consideradas, para fins de registro no Cadastro, praças, áreas de lazer e espaços similares, sendo que para efeito de registro no CEUC, as áreas de proteção especial deverão estar constituídas sob a forma de unidade de conservação, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 4º Fica criado, especificamente para efeito de cumprimento da Lei e conseqüente crédito do benefício aos municípios, procedimento administrativo visando a organização dos dados e informações sobre as Terras Indígenas, junto a FEMA.

Art. 5º O método de definição percentual devido a cada município, será expresso e calculado pelas fórmulas definidas e discriminadas no Anexos I e II do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 73/00.

§ 1º Constituem-se fundamentos do processo de cálculo do ICMS Ecológico procedimentos de ordem quantitativa e qualitativa em relação as Unidades de Conservação e Terras Indígenas, devendo o possível incremento qualitativo, originado da variação da qualidade da área, ser adicionado no Fator de Conservação da Unidade de Conservação — FCU.

§ 2º Para efeito da execução dos cálculos no ano de apuração 2001, exercício 2002, serão utilizados apenas os procedimentos de ordem quantitativa.



§ 3º As Terras Indígenas poderão ter fatores de correção diferenciados em função do seu nível de consolidação jurídico-formal, na forma do anexo I.

§ 4º O evidenciamento objetivo em monitoramento da FEMA, da descaracterização dos atributos que justificaram a criação e o registro da unidade de conservação no CEUC, em função de grave dano ambiental, implicará em redução do Fator de Conservação da unidade de conservação, inclusive quanto a variação da qualidade da sua conservação, sendo seu Fator de Correção depreciado em 50% (cinquenta por cento).

§ 5º O evidenciamento objetivo em monitoramento da FEMA, CAIENT - Coordenadoria de Assuntos Indígenas do Estado do Mato Grosso e FUNAI, em função de grave dano ambiental ou intrusada, implicará em redução do Fator de Conservação da mesma, inclusive quanto a variação da qualidade da sua conservação, sendo seu Fator de Correção depreciado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º Poderá haver mudanças dos índices percentuais vigentes, devido aos municípios, em função de possíveis alterações no nível de qualidade de conservação das Unidades de Conservação e Terras Indígenas durante o respectivo exercício civil.

Art. 7º (revogado) (Revogado pelo Dec. 76/19)

Redação original.

Art. 7º Os Planos de Aplicação dos recursos recebidos em municípios incidentes em Terras Indígenas, deverão ser elaborados e executados através de consórcios intermunicipais, acompanhados pela FEMA, CAIENT, FUNAI e Comunidade Indígena interessada.

Art. 8º O índice das Unidades de Conservação/Terras Indígenas, relativo a cada município, será publicado pela FEMA no Diário Oficial do Estado e informado à Secretaria de Estado da Fazenda, para sua implantação.

Art. 9º Fica criado o Programa Estadual do ICMS Ecológico, instrumento para consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e da estratégia estadual para conservação da biodiversidade, tendo como objetivos fundamentais o aumento da quantidade e da superfície de áreas protegidas no Estado, a melhoria da qualidade da sua conservação e a justiça fiscal, e implantação de um Programa de apoio às ações dos municípios para conservação da biodiversidade.

Art. 10 Quando do benefício ao município, a porção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN correspondente ao excedente da Reserva Legal, deverá ter tratamento diferenciado, na forma definida em Resolução da FEMA.

Art. 11 Não será realizado crédito aos municípios por porção territorial com área degradada.

Art. 12 No caso de sobreposição entre Unidades de Conservação de categorias de manejo diferentes, optar-se-á pela que resulte em maior Fator de Conservação ao município beneficiado.

Art. 13 Como critério fundamental para avaliação da qualidade das Unidades de Conservação deverá ser levado em conta entre outros, a atitude e as ações diretas ou indiretas empreendidas pelos municípios contemplados em relação a melhoria da conservação da Unidade de Conservação ou Terra Indígena, independente do âmbito de gestão da área, sendo imprescindível a instituição de legislação municipal para tal.



Parágrafo único. A operacionalização disposta neste artigo poderá ser consubstanciada em Termos de Compromissos firmados pelos municípios e anuído por parceiros intervenientes interessados na conservação da biodiversidade, tais como: Ministério Público, Organizações não Governamentais, Universidades, entre outros.

Art. 14 Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente poderão proceder ao acompanhamento técnico e financeiro dos Projetos desenvolvidos pelos municípios que recebem recursos do ICMS Ecológico, em especial a partir dos Planos e Aplicação apresentados, devendo seus relatórios ser considerados quando das avaliações e reavaliação das unidades de conservação que beneficiam o respectivo município.

Parágrafo único. No caso da inexistência dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, a FEMA incentivará a criação destes.

Art. 15 A FEMA, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria Estadual de Comunicação Social, realizará campanha para popularização da Lei do ICMS Ecológico e normas afins, visando o engajamento da sociedade mato-grossense no aumento da arrecadação do ICMS do Estado.

§ 1º Será dada especial atenção a ações que visem a construção da cidadania fiscal, especialmente através da educação às crianças, visando alcançar o entendimento do que representa o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS para a melhoria da qualidade de vida dos mato-grossenses.

§ 2º Da mesma forma os municípios deverão dar ampla divulgação das ações realizadas com recursos oriundos do ICMS Ecológico, através da caracterização objetiva das obras, equipamentos e ações.

Art. 16 A FEMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
Secretário Especial do Meio Ambiente

ANEXO I

Fatores de Correção das Terras Indígenas em função do seu nível de consolidação-Formal

Nível de regularização fundiária	Fator de Correção
Registradas	0,70
Homologadas	0,65
Reservadas/dominiais	0,60
Demarcadas	0,55
Em demarcação	0,45
Declaradas	0,40
Identificadas	0,30
Em identificação	0,00
A identificar	0,00



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Sorriso

Assunto: Ofícios

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

OF. GAPRE 357/2019

DADOS DO REGISTRO

Processo: 354/2019

Protocolo: 354/2019

Usuário: MINEIA ISABEL HANKE GUND

Data do Protocolo: 06/09/2019 11:48:43

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, sexta-feira, 06 de setembro de 2019.